

SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S A ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DA SILVA OAB/RJ-032954 APELADO: OS MESMOS
Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C INDENIZATÓRIA. PREVIDÊNCIA PRIVADA. CAPEMISA. PLANO DE PECÚLIO E PENSÃO. ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. NÃO INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. CONTRATO FIRMADO EM 1977 COM ALTERAÇÃO EM 1986 E 1993. ALEGAÇÃO DE INDUZIMENTO A ERRO DO SEGURADO COM POSTERIORES ADITIVOS QUE EXCLUEM O PLANO DE PREVIDÊNCIA E MANTÉM APENAS O DE PECÚLIO. PEDIDO DE ANULAÇÃO DOS ADITIVOS E RESTITUIÇÃO DOS VALORES COBRADOS E PAGOS INDEVIDAMENTE E DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA PARA AFASTAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO VALOR PAGO À TÍTULO DE PENSÃO. INCONFORMISMO DA PARTE RÉ PUGNANDO PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE E AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL ATUARIAL E NO MÉRITO, PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, SEM O QUE NÃO SERÁ POSSÍVEL JULGAR COM A SEGURANÇA QUE A COMPLEXIDADE DA MATÉRIA REQUER. PRESTÍGIO À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. INCIDÊNCIA DO ART. 480, CPC. 1.Em que pese a fundamentação da respeitável sentença, e não obstante prevaleça em nosso sistema o princípio do livre convencimento motivado, é inegável que julgar a presente demanda, que envolve conhecimento técnico e carece de dilação probatória, sem auxílio de laudo pericial, cerceia o direito de defesa das partes. 2.Em casos como o dos autos, que requerem perícia contábil para apurar valores decorrentes de plano de previdência privada, com incidência de índices de correção ao longo de muitos anos, é absolutamente imperioso que se produza, ainda na fase cognitiva do processo, a prova pericial, essencial para que se verifique, em cognição exauriente, o requerido pelas partes, respondendo adequadamente aos seus quesitos, bem como esclarecendo o ponto controverso fixado pelo Juízo a quo, a saber, se o autor faz jus ao recebimento do benefício em razão de sua aposentadoria por tempo de contribuição e o quantum que lhe é devido a título de previdência privada, se houve requerimento administrativo para tal pagamento. 3.Sendo o juiz o condutor do processo, conforme previsto no artigo 370 do CPC, poderia, mesmo de ofício, ter determinado a realização da prova pericial, necessária ao deslinde da causa. É bem verdade que os princípios da celeridade e o da economia processual são norteadores da efetiva tutela jurisdicional, porém não podem servir de escudo para o descumprimento de outros comandos constitucionais de igual envergadura, como os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, impedindo o acesso à ordem jurídica justa. 4.Desse modo, a sentença atacada, ao julgar procedente em parte o pedido autoral, sem realizar prova pericial imprescindível e requerida pela parte ré, incidiu em error in procedendo, não podendo subsistir, já que eivada de vício insanável. APELAÇÃO DO RÉU PROVIDA PARA ACOLHER A PRELIMINAR E ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA. RECURSO DO AUTOR QUE SE JULGA PREJUDICADO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso do réu, acolhendo-se a preliminar de nulidade da r. sentença, determinando o retorno dos autos ao juízo, para a realização de prova pericial, prejudicado o recurso do autor, nos termos do voto do Des. Relator.

004. APELAÇÃO 0015953-50.2015.8.19.0203 Assunto: Contratos Bancários / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CÍVEL Ação: 0015953-50.2015.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00698821 - APELANTE: HSBC BANK BRASIL S A BANCO MULTIPLO ADVOGADO: MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ-151056 APELADO: LEOS X PETISCOS E BEBIDINHAS EIRELI ME APELADO: JOSÉ COROADO LOPES **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INÉRCIA DA PARTE AUTORA, QUE NÃO PROMOVEU OS ATOS E DILIGÊNCIAS QUE LHE COMPETIA.EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ABANDONO, NA FORMA DO ARTIGO 485, III CPC. INTIMAÇÃO VIA POSTAL RECEBIDA POR PREPOSTO DA PARTE AUTORA EM SEU ENDEREÇO FÍSICO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO. DESINTERESSE PROCESSUAL CARACTERIZADO. DESNECESSÁRIA, NOS CASOS DE ABANDONO DE CAUSA A INTIMAÇÃO PRÉVIA DO ADVOGADO, BASTANDO A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE. PRECEDENTE DO STJ. ACERTO DA SENTENÇA.DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

005. APELAÇÃO 0038040-49.2011.8.19.0038 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: MESQUITA VARA CÍVEL Ação: 0038040-49.2011.8.19.0038 Protocolo: 3204/2017.00688478 - APELANTE: TERESINHA SOARES ADVOGADO: MAURO SEVERIANO VIEIRA OAB/RJ-152181 APELADO: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: BIANCA MORAES REIS OAB/RJ-108910 **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. LIGHT. INCIDÊNCIA DO CDC. FEITO DISTRIBUIDO PARA ESTA CÂMARA NÃO ESPECIALIZADA EM RAZÃO DA PREVENÇÃO. EQUIVOCO NA AFERIÇÃO DO CONSUMO PELA RÉ CONSOANTE O APURADO EM PERÍCIA JUDICIAL. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. PARTE AUTORA CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA NA UNIDADE CONSUMIDORA DA AUTORA QUE OCORREU POR INADIMPLÊNCIA DE FATURAS DIVERSAS DA DISCUTIDA NOS PRESENTES AUTOS. AUSÊNCIA DE DANO MORAL. SUCUMBÊNCIA DEVIDAMENTE FIXADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 85 C/C 86 AMBOS DO CPC. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/15. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS EM 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des Relator.

006. APELAÇÃO 0021195-97.2009.8.19.0203 Assunto: Direito de Vizinhança / Propriedade / Coisas / DIREITO CIVIL Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0021195-97.2009.8.19.0203 Protocolo: 3204/2017.00683353 - APELANTE: BRINCADEIRA E COISA SERIA SERVIÇOS DE RECREAÇÃO LTDA ADVOGADO: MARCOS TÚLIO CORCINI CORRÊA OAB/RJ-116334 APELANTE: CONDOMÍNIO ESPECIAL VIVENDAS DA SERRA ADVOGADO: PAULO MARCOS PEREIRA SOARES OAB/RJ-058823 ADVOGADO: GLAUCE DENISE DE OLIVEIRA SANTOS OAB/RJ-100518 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. GUARACI DE CAMPOS VIANNA** Ementa: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER CUMULADA COM DEMOLITÓRIA EM FACE DE CASA DE FESTAS PROPOSTA POR ASSOCIAÇÃO DE MORADORES. CONDOMÍNIO ATÍPICO. PEDIDO RECONVENCIONAL DE INDENIZAÇÃO MATERIAL E MORAL E CANCELAMENTO DE COBRANÇA DE COTAS RESULTANTES DE DESPESAS EM PROL DA SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA COMUM. PROVA PERICIAL QUE ATESTA INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES NA CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO, BEM COMO DE ILEGALIDADE NO FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO. RECONHECIMENTO DE IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE QUEM NÃO É ASSOCIADO. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE COM PARCIAL PROCEDÊNCIA DO PEDIDO RECONVENCIONAL. MANUTENÇÃO DA R. SENTENÇA QUE SE IMPÕE, COM PEQUENA ALTERAÇÃO DA FIXAÇÃO DA SUCUMBÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE DE QUATRO PEDIDOS O RECONVINTE OBTVEU EXITO SOMENTE EM UM DELES. CORREÇÃO DE EQUIVOCO MATERIAL DO TERMO A QUO PARA DESLIGAMENTO DO RÉU/RECONVINTE DA ASSOCIAÇÃO QUE DEVERÁ SER A PARTIR DA R. SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO DO RÉU/RECONVINTE ORA PRIMEIRO APELANTE E PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO DO AUTOR/RECONVINDO ORA SEGUNDO APELANTE PARA ALTERAR OS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. SENTENÇA PROFERIDA SOB A ÉGIDE DO CPC/15. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS EM 2% SOBRE O VALOR ATUALIZADO DA CAUSA. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso do réu/reconvinte, e deu-se parcial provimento ao recurso do autor/reconvindo, nos termos do voto do Des Relator.